MINUTA N.º 24/2015
MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
DEZASSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE
Presenças: Senhor Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário e Senhores Vereadores
Francisco Manuel Lopes Alexandre, Rogério Eduardo Correia Silva Alves, Luís
Manuel Jordão Serra, João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano
Morgado
Faltas: Faltou a Senhora Vereadora Sérgia Marina Andrade Bettencourt
Martins, a qual apresentou um requerimento sobre a justificação da falta, que
adiante será apreciada pela Câmara Municipal
Início da reunião: Nove horas e trinta minutos (09H:30)
Verificada a existência de Quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor
Presidente da Câmara Municipal, Hugo Luís Pereira Hilário, para a qual a mesma foi convocada, tendo-se de imediato entrado no Período de Antes da Ordem do Dia,
101 Convocada, tendo-se de iniculato entrado no 1 eriodo de Antes da Ordeni do Dia,
no qual não houve qualquer intervenção
no qual não houve qualquer intervenção
no qual não houve qualquer intervenção. Não havendo qualquer intervenção, no Período de Antes da Ordem do Dia, entrou-se de seguida no Período da ordem do Dia.
no qual não houve qualquer intervenção. Não havendo qualquer intervenção, no Período de Antes da Ordem do Dia, entrou-se de seguida no Período da ordem do Dia.

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	
Conta à Ordem n.º 14795/230	
Conta à Ordem n.º 1688953086 Fundo Florestal	313,38 €
Conta à Ordem n.º 1888345025 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 2	2445.000,00 €
Conta à Ordem n.º 1888695098 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 1	1923.490,00 €
Conta à Ordem n.º 1908475047 - Dep. Gar.a - Est. Por EN 244 e EN	11923.430,00 €
Conta à Ordem n.º 1898495036 - Dep. Garantia - EN 2 e EN 119 (R	AAD)12.537,00 €
Conta à Ordem n.º 1894905038 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN2	Km36.108,00 €
Conta à Ordem n.º 1917895008 -Ag. Port. Amb ETAR Torre das V	Vargens.1.500,00 €
Conta à Ordem n.º 1917975033 -Ag. Port. Amb ETAR Vale de Vi	ilão1.500,00 €
Conta à Ordem n.º19234395066 -D. G. Est. Port. E.N. 2 Km 438+40	2 e 6795.250,00 €
Conta à Ordem n.º1944005080 -D. G. Est. Port. E.R. 244 Galveias	2.700,00 €
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	:
Banco BPI, S.A Conta n.º 3444730010352 - Águas	13.007,83 €
Banco BPI, S.A Conta n.º 3444730010546 - Lar	
Banco BPI, S.A Conta n.º 344730010643 - Feder	
Banco BPI, S.A Conta n.º 344730010934 - Hangar	
Banco BPI, S.A Conta n.º 344730011031 - Licenciamento Zero	
Banco BPI, S.A Conta n.º 344730011128 – Fundo de Coesão	
Banco BPI, S.A Conta n.º 344730010740 – Ampliação da Área de	Manobra
Banco BPI, S.A Conta n.º 3444730011225 – ERASMUS+	125.638,00 €
Banco Santander Totta - Conta n.º 6597154/001	31.343,56 €
Novo Banco - Conta n.º 1338/0004	1.167,44 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122	540,26 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP	800.000.00 €
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708	98,37 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117	7.884,62 €
Novo Banco – Conta n.º 00703600001338000404-DP	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530	
Novo Banco – Conta n.º 03740/000.5- Cortiça	
Novo Banco – Conta n.º 00070000085317310423- Feder	
Novo Banco – Conta n.º 0007000002074403323- Lar de Idosos	
Novo Banco – Conta n.º 0070000002940797623 – Censos	

Novo Banco – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhecime.
Novo Banco – Conta n.º 000700000006905362223
Novo Banco – Conta n.º 000703600001338000404-DP.
Novo Banco – Conta n.º 000700000007711471023 - Aeródromo M.P.S 2.ª Fase –
Construção de Hangar.
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização
Banco Santander Totta – Conta n.º 006597154/001-DP.
Banco Comercial Português – Conta n.º 5821270805-DP.
BPI – 3444730.001.001 Município
BPI – 3444730.001.002 Proteção de Crianças
Novo Banco – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos0,18 €
Novo Banco – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 3068907081.28 $\mbox{\ensuremath{\varepsilon}}$
EXPEDIENTE
A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai
referido:
referido:PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA /
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA /
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDAEstá presente o requerimento datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze, subscrito por Travigosto, Lda, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDAEstá presente o requerimento datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze, subscrito por Travigosto, Lda, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto de Diversão Provisória, para a realização de uma Festa Temática, no Estabelecimento de Restauração e Bebidas denominado "Fábrica do Arroz", sito na Avenida da Liberdade, em Ponte de Sor, no dia um (1) de Janeiro de dois mil e dezasseis, durante o horário compreendido entre as zero horas (00H:00) e as quatro horas (04H:00)
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA
PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA

----PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FESTA TEMÁTICA / TRAVIGOSTO, LDA.---------Está presente o requerimento datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze, subscrito por Travigosto, Lda, pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de uma Festa Temática, no Estabelecimento de Restauração e Bebidas denominado "Fábrica do Arroz", sito na Avenida da Liberdade, em Ponte de Sor, no dia um (1) de Janeiro de dois mil e dezasseis, durante o horário compreendido entre as zero horas (00H:00) e as quatro horas (04H:00).----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, para a realização de uma Festa Temática, no Estabelecimento de Restauração e Bebidas "Fábrica do Arroz", sito na Avenida da Liberdade, em Ponte de Sor, no dia e horário indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3., do artigo 31.º, do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.----------Aprovado com seis votos a favor.-----_____ -----PEDIDO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA NOITE DE KARAOKE / TRAVIGOSTO, LDA.---------Está presente o requerimento datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze, subscrito por Travigosto, Lda, pelo qual requer a emissão de Licença de Recinto de Diversão Provisória, para a realização de uma Noite de Karaoke, no Estabelecimento de Restauração e Bebidas denominado "Splash Caffé", sito na Rua João Pedro de Andrade, em Ponte de Sor, no dia vinte (20) de Dezembro de dois mil e quinze, durante o horário compreendido entre as zero horas (00H:00) e as quatro horas (04H:00).----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença de Recinto de Diversão Provisória, para a realização de uma Noite de Karaoke, no Estabelecimento de Restauração e Bebidas "Splash Caffé, sito na Rua João Pedro de Andrade, em Ponte de Sor, no dia e horário indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.----------Aprovado com seis votos a favor.-----.....

----PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA NOITE DE KARAOKE / TRAVIGOSTO, LDA.---------Está presente o requerimento datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze, subscrito por Travigosto, Lda, pelo qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de uma Noite de Karaoke, no Estabelecimento de Restauração e Bebidas denominado "Splash Caffé", sito na Rua João Pedro de Andrade, em Ponte de Sor, no dia vinte (20) de Dezembro de dois mil e quinze, durante o horário compreendido entre as zero horas (00H:00) e as quatro horas (04H:00).----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, para a realização de uma Noite de Karaoke, no Estabelecimento de Restauração e Bebidas "Splash Caffé, sito na Rua João Pedro de Andrade, em Ponte de Sor, no dia e horário indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3., do artigo 31.º, do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.----------Aprovado com seis votos a favor.-----_____ ----PEDIDO DE PARECER, SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO DE ALTRI FLORESTAL, S.A., NO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO DE "FONTE BRANCA", EM VALE DE AÇÔR / INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.--------Está presente o e-mail, datado de um (1) de Dezembro de dois mil e quinze, do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto – Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para as ações de (re)arborização são submetidos a parecer dessa Câmara Municipal, pelo que se solicita a V. Exa., a emissão do competente parecer referente à autorização para a (re)arborização de Altri Florestal, S.A (500249741), que foi submetido ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e se encontra disponível para consulta na plataforma SI-ICNF com os documentos relativos ao pedido de autorização, incluindo a respetiva informação cartográfica.-----Mais se solicita que no âmbito das vossas competências, seja este Instituto informado relativamente ao enquadramento da ação pretendida no PMOT. Solicita-se igualmente informação quanto às condicionantes legais aplicáveis, no PMDFCI, entre outras.>>.----

Encontra-se também presente a informação numero vinte e sete (27), datada de tres
(3) de Dezembro de dois mil e quinze, sobre o assunto mencionado em título, a qual a
seguir também se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-
Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas veio
requerer parecer relativo a uma arborização e rearborização. Pela análise do processo e
enquadramento em PMDFCI cabe-nos informar o seguinte:
1) O pedido de parecer refere-se a uma rearborização com Eucalipto. A rearborização
refere-se a uma parcela com 27,70 hectares anteriormente ocupada por um povoamento
da mesma espécie. O pedido é efetuado em nome de Altri Florestal, S.A., detentor da
gestão do prédio rústico denominado "Fonte Branca", localizado na União de Freguesia
de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açôr, com a Matriz n.º 10 da secção 1B
2) Do enquadramento, da área sujeita a projeto de rearborização, no Plano Municipal de
Defesa da Florestas Contra Incêndios de Ponte de Sor, resultaram as seguintes
conclusões:
a) A área incide maioritariamente na classe de perigosidade de incêndio baixa;
b) A área sujeita a arborização não incide em áreas de Faixas de Gestão de Combustível,
rede primária e secundária inseridas no PMDFCI de Ponte de Sor. Na rede primária, foi
proposto pela Entidade proponente a redução da densidade do povoamento destas áreas.
Na rede secundária de faixas de gestão de combustível, a Entidade proponente não
efetuará a rearborização da área correspondente à faixa de gestão de combustível
c) Foram efetuados aceiros a delimitar a rearborização
O projeto de rearborização respeita os critérios definido no PMDFCI de Ponte de Sor. Da
análise efetuada e do enquadramento em PMDFCI o parecer é favorável quanto ao projeto
de arborização e rearborização apresentado
À consideração superior
Em anexo, encontra-se também presente o Parecer datado de quatro (4) de Dezembro
de dois mil e quinze (2015), sobre o mesmo assunto, emitido pelo Chefe de Divisão
Urbanística, Senhor Pedro Álvares, sobre o assunto, o qual igualmente se transcreve na
íntegra: << De forma a facilitar a emissão do parecer solicitado e pela análise dos
documentos disponibilizados, verifica-se que relativamente ao enquadramento das ações
pretendidas no PMOT em vigor, no caso o Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor
(revisão), ele é o seguinte:
De acordo com a respetiva planta de ordenamento, as áreas de intervenção assinaladas na
informação cartográfica anexa ao pedido, localizam-se exclusivamente em solo rural, na

sua maior parte, qualificado de ESPAÇOS FLORESTAIS e na subcategoria de área	1
	s de
uso ou aptidão florestal, a restante de ESPAÇOS AGRÍCOLAS - áreas agríc	olas
preferenciais (RAN) e áreas de uso ou aptidão agrícola, estando nelas identificadas lin	ıhas
de água e respetivas margens da REDE DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇ	'ÃO
AMBIENTAL	
Para além das disposições e regras gerais ou comuns àquela classe e categorias de so	lo, o
regime de uso do solo estabelecido para cada uma dessas subcategorias de espaç	o é,
sobretudo e respetivamente, o consagrado nos artigos 56.º, 52.º, 53.º e 65.º, do	seu
Regulamento	
Relativamente a condicionantes e segundo a correspondente planta do mesmo Plar	o, a
acrescer às partes incluídas na RAN (coincidente com as áreas agrícolas preferenci	ais),
grande parte dessas áreas está integradas na REN (áreas de máxima infiltração, leitos	dos
cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias), sendo ainda atravessados por linha	s de
água e uma linha de alta tensão.>>	
Conservação da Natureza e Florestas, I.P	
Aprovado com seis votos a favor	
Aprovado com seis votos a favor,	
Aprovado com seis votos a lavor	
-	
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI	 Е А
	Ε Α (Ο /
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ	E A
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI	 E A AO / RIA
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSO	E A O / RIA nze,
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSOEstá presente o requerimento datado de onze (11) de Dezembro de dois mil e qui	E A O / RIA nze,
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSOEstá presente o requerimento datado de onze (11) de Dezembro de dois mil e qui sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria Cristina Mara	E A RIA nze, ques Rua
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSOEstá presente o requerimento datado de onze (11) de Dezembro de dois mil e qui sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria Cristina Maro da Cruz Manso, Notária, titular da licença de instalação do Cartório Notarial, sito na	E A (O / RIA nze, ques Rua rtigo
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSOEstá presente o requerimento datado de onze (11) de Dezembro de dois mil e qui sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria Cristina Mara da Cruz Manso, Notária, titular da licença de instalação do Cartório Notarial, sito na Vaz Monteiro, 19, r/c, em Ponte de Sor, requerendo nos termos do disposto n.º 3, do an exemple de Sor de la contra de licença de instalação do Cartório Notarial, sito na vaz Monteiro, 19, r/c, em Ponte de Sor, requerendo nos termos do disposto n.º 3, do an exemple de Sor de la contra de la contr	RIA RIA nze, ques Rua rtigo
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSOEstá presente o requerimento datado de onze (11) de Dezembro de dois mil e qui sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria Cristina Maro da Cruz Manso, Notária, titular da licença de instalação do Cartório Notarial, sito na Vaz Monteiro, 19, r/c, em Ponte de Sor, requerendo nos termos do disposto n.º 3, do at 4.º, do Estatuto do Notariado, e para efeitos de instrução de ato da sua competênc	RIA RIA nze, ques Rua tigo ia, a
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSOEstá presente o requerimento datado de onze (11) de Dezembro de dois mil e qui sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria Cristina Mara da Cruz Manso, Notária, titular da licença de instalação do Cartório Notarial, sito na Vaz Monteiro, 19, r/c, em Ponte de Sor, requerendo nos termos do disposto n.º 3, do at 4.º, do Estatuto do Notariado, e para efeitos de instrução de ato da sua competênc emissão da certidão comprovativa de que é a Câmara Municipal de parecer favoráx	E A RIA RIA nze, ques Rua tigo ia, a esia
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSOEstá presente o requerimento datado de onze (11) de Dezembro de dois mil e qui sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria Cristina Maro da Cruz Manso, Notária, titular da licença de instalação do Cartório Notarial, sito na Vaz Monteiro, 19, r/c, em Ponte de Sor, requerendo nos termos do disposto n.º 3, do ar 4.º, do Estatuto do Notariado, e para efeitos de instrução de ato da sua competênc emissão da certidão comprovativa de que é a Câmara Municipal de parecer favorás ampliação da compropriedade no prédio rústico inscrito na matriz respetiva da Fregu	E A RIA nze, ques Rua tigo ia, a vel à esia
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSOEstá presente o requerimento datado de onze (11) de Dezembro de dois mil e qui sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria Cristina Maro da Cruz Manso, Notária, titular da licença de instalação do Cartório Notarial, sito na Vaz Monteiro, 19, r/c, em Ponte de Sor, requerendo nos termos do disposto n.º 3, do at 4.º, do Estatuto do Notariado, e para efeitos de instrução de ato da sua competênc emissão da certidão comprovativa de que é a Câmara Municipal de parecer favoráv ampliação da compropriedade no prédio rústico inscrito na matriz respetiva da Fregu de Montargil, Concelho de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 29, da Secção AA, a de Montargil, Concelho de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 29, da Secção AA, a de Montargil, Concelho de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 29, da Secção AA, a de Montargil, Concelho de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 29, da Secção AA, a de Montargil, Concelho de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 29, da Secção AA, a de Montargil, Concelho de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 29, da Secção AA, a de Montargil, concelho de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 29, da Secção AA, a de Montargil, concelho de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 29, da Secção AA, a de Montargil.	E A RIA nze, ques Rua tigo ia, a vel à esia qual

quinze, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues que, igualmente se transcreve na íntegra: << Na sequência do requerimento apresentado para efeitos de emissão de "Parecer Favorável" do Município relativo à ampliação de compropriedade relativa ao prédio rústico denominado de "Gaviãozinho", inscrito na respetiva matriz sob o artigo 29, Secção AA, da Freguesia de Montargil, Concelho de Ponte de Sor, somos a informar o seguinte:-----O referido pedido resulta do consagrado na Lei n.º 91/95, de 02/09, que, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, estabelece, no seu artigo 54.º, o dever de "a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos" ser precedida de "parecer favorável da Câmara Municipal do local ou situação dos prédios". -----Mais importa salientar que, no que respeita ao teor do n.º 2 deste artigo, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável "com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". ------Por seu lado, o n.º 3, do artigo 4.º, do RJUE, com a redação introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 09/09, determina que o reparcelamento só está sujeito a licenciamento se for essa a vontade dos proprietários. Se assim é para os reparcelamentos, por maioria de razão, também assim será para aquelas situações em que os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas válidas, que só essas permitem destinar o resultado do parcelamento meramente material "imediatamente a urbanização e edificação". ------Assim, o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o "regime legal dos loteamentos urbanos" atualmente em vigor, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento ou fracionamento de parcelas, rústicas ou urbanas, não destinadas de imediato a urbanização e edificação, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística.-----Como assim, estará o Município vinculado a emitir parecer **favorável** no caso em análise, porquanto, não se vislumbra que, da ampliação da compropriedade, referente ao prédio

físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos" sendo que o licenciamentos urbanos en composição de loteamentos de loteamentos urbanos en composição de loteamentos de	ento
prévio do parcelamento depende da vontade dos proprietários em o promover	
Atento o exposto, deverá ser emitido parecer favorável à ampliação	da
compropriedade no prédio rústico indicados no requerimento da requere	nte,
constando do mesmo que da ampliação de compropriedade pretendida no indic	ado
prédio rústico "não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal	<u>dos</u>
loteamentos urbanos, atualmente em vigor"	
É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>	
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação téc	iica
- jurídica antes transcrita, deliberou atribuir parecer favorável à pretensâ	o e
autorizar a emissão da certidão requerida, constando da mesma que da amplia	ıção
de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico "não resulta quale	ıuer
indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente	em
<u>vigor"</u>	
Aprovado com seis votos a favor	
PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DE QUI	
CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃ	. O /
AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / MAI	RIA
CRISTINA MARQUES DA CRUZ MANSO	
Está presente o requerimento datado de dez (10) de Dezembro de dois mil e qui	nze,
sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Maria Cristina Maro	jues
da Cruz Manso, Notária, titular da licença de instalação do Cartório Notarial, sito na	Rua
Vaz Monteiro, 19, r/c, em Ponte de Sor, requerendo nos termos do disposto n.º 3, do ar	tigo
4.º, do Estatuto do Notariado, e para efeitos de instrução de ato da sua competência	a, a
emissão da certidão comprovativa de que é a Câmara Municipal de parecer favoráv	el à
ampliação da compropriedade no prédio rústico inscrito na matriz respetiva da Fregu	esia
de Montargil, Concelho de Ponte de Sor, sob o artigo n.º 31, da Secção AA, a o	ıual
consiste no desdobramento de uma quota de um sexto indiviso, em cinco que	otas
iguais, de trinta e um avos indivisos, cada.>>	
Está também presente a informação datada de onze (11) de Dezembro de dois n	nil e
quinze, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues	que,
igualmente se transcreve na íntegra: << Na sequência do requerimento apresentado	oara

rústico acima identificado e indicado no requerimento em análise, resulta "parcelamento

efeitos de emissão de "Parecer Favorável" do Município relativo à ampliação de compropriedade relativa ao prédio rústico denominado de "Gaviãozinho", inscrito na respetiva matriz sob o artigo 31, Secção AA, da Freguesia de Montargil, Concelho de Ponte de Sor, somos a informar o seguinte:-----O referido pedido resulta do consagrado na Lei n.º 91/95, de 02/09, que, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, estabelece, no seu artigo 54.º, o dever de "a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos" ser precedida de "parecer favorável da Câmara Municipal do local ou situação dos prédios". ------Mais importa salientar que, no que respeita ao teor do n.º 2 deste artigo, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável "com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". ------Por seu lado, o n.º 3, do artigo 4.º, do RJUE, com a redação introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 09/09, determina que o reparcelamento só está sujeito a licenciamento se for essa a vontade dos proprietários. Se assim é para os reparcelamentos, por maioria de razão, também assim será para aquelas situações em que os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas válidas, que só essas permitem destinar o resultado do parcelamento meramente material "imediatamente a urbanização e edificação". ------Assim, o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o "regime legal dos loteamentos urbanos" atualmente em vigor, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento ou fracionamento de parcelas, rústicas ou urbanas, não destinadas de imediato a urbanização e edificação, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística.-----Como assim, estará o Município vinculado a emitir parecer **favorável** no caso em análise, porquanto, não se vislumbra que, da ampliação da compropriedade, referente ao prédio rústico acima identificado e indicado no requerimento em análise, resulta "parcelamento

físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos" sendo que o licenciamento
prévio do parcelamento depende da vontade dos proprietários em o promover
Atento o exposto, deverá ser emitido parecer favorável à ampliação da
compropriedade no prédio rústico indicados no requerimento da requerente,
constando do mesmo que da ampliação de compropriedade pretendida no indicado
prédio rústico "não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos
loteamentos urbanos, atualmente em vigor"
É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica
- jurídica antes transcrita, deliberou atribuir parecer favorável à pretensão e
autorizar a emissão da certidão requerida, constando da mesma que da ampliação
de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico "não resulta qualquer
indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em
<u>vigor"</u>
Aprovado com seis votos a favor
CÂMARA MUNICIPAL É DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUIÇÃO / AMPLIAÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM PRÉDIO RÚSTICO / CLARA
ROMÃO ESTEVES
Está presente o requerimento datado de um (11) de Dezembro de dois mil e quinze,
sobre o assunto mencionado em título, apresentado pela Senhora Clara Romão Esteves,
Solicitadora, com escritório sito na Rua 1.º de Maio, n.º 8, em Ponte de Sor, na qualidade
de mandatária de Perpétua Monteiro Raimundo, requerendo a emissão da certidão
comprovativa de que é a Câmara Municipal de parecer favorável à constituição da
compropriedade no prédio rústico, denominado "Martins Domingues", sito em
Longomel, Concelho de Ponte de Sor, inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo
182, da Secção B, por pretenderem dividir o 1/6, que no referido prédio pertence à
Herança aberta por óbito de António Lourenço Raimundo – Cabeça de Casal, com
o NIF 742689859, em duas (2) quotas alíquotas, na proporção de: ½ para Perpétua
Monteiro Raimundo e ½ para Lácia do Rosário Monteiro, ambas viúvas.>>
·
Está também presente a informação datada de onze (11) de Dezembro de dois mil e
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

efeitos de emissão de "Parecer Favorável" do Município relativo à constituição/ampliação de compropriedade sobre o prédio rústico denominado de "Martins Domingues", inscrito na respetiva matriz sob o artigo 182, da Secção B, da Freguesia de Longomel Concelho de Ponte de Sor, somos a informar o seguinte:-----O referido pedido resulta do consagrado na Lei n.º 91/95, de 02/09, que, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, estabelece, no seu artigo 54.º, o dever de "a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos" ser precedida de "parecer favorável da Câmara Municipal do local ou situação dos prédios". ------Mais importa salientar que, no que respeita ao teor do n.º 2 deste artigo, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável "com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". ------Por seu lado, o n.º 3, do artigo 4.º, do RJUE, com a redação introduzida pelo DL n.º 136/2014, de 09/09, determina que o reparcelamento só está sujeito a licenciamento se for essa a vontade dos proprietários. Se assim é para os reparcelamentos, por maioria de razão, também assim será para aquelas situações em que os proprietários ou comproprietários tão só pretendam promover um parcelamento de terrenos rústicos, sem definir para tais terrenos quaisquer capacidades edificativas válidas, que só essas permitem destinar o resultado do parcelamento meramente material "imediatamente a urbanização e edificação". ------Assim, o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nunca violará o "regime legal dos loteamentos urbanos" atualmente em vigor, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento ou fracionamento de parcelas, rústicas ou urbanas, não destinadas de imediato a urbanização e edificação, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística.-----Como assim, estará o Município vinculado a emitir parecer **favorável** no caso em análise, porquanto, não se vislumbra que, da constituição/ampliação da compropriedade, referente ao prédio rústico acima identificado e indicado no requerimento em análise, resulta "parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos" sendo que o

licenciamento prévio do parcelamento depende da vontade dos proprietários em o
promover
Atento o exposto, deverá ser emitido parecer favorável à constituição/ampliação da
compropriedade no prédio rústico indicados no requerimento da requerente,
$constando\ do\ mesmo\ que\ da\ constitui\ cão 7 ampliação\ de\ comproprieda de\ pretendida$
no indicado prédio rústico "não resulta qualquer indício de que seja violado o regime
<u>legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor"</u>
É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação técnica
- jurídica antes transcrita, deliberou atribuir parecer favorável à pretensão e
autorizar a emissão da certidão requerida, constando da mesma que da
constituição/ampliação de compropriedade pretendida no indicado prédio rústico
"não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos
urbanos, atualmente em vigor"
Aprovado com seis votos a favor
AUTO DE VISTORIA NÚMERO DEZANOVE BARRA DOIS MIL E QUINZE
(19/2015), RELATIVO À VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES
DE SALUBRIDADE DO EDIFÍCIO SITO NA RUA GENERAL JOSÉ GARCIA
GODINHO, EM GALVEIAS
Está presente o Auto de Vistoria número dezanove (19), datado de quatro (4) de
Dezembro de dois mil e quinze, sobre o assunto mencionado em título, elaborado pelos
peritos da Autarquia, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos dois dias do mês de
Dezembro, do ano de dois mil e quinze, compareceram na Rua General Godinho, n.º 55,
em Galveias, os peritos Arquiteta Maria Fernanda Vaz Raposo, Engenheiro Nuno Jorge
Perdigão Medina e o Fiscal Municipal, Paulo Jorge de Matos Bispo, nomeados pela
Câmara Municipal deste Município, a fim de ser realizada a vistoria determinada por
despacho datado de dez (10) de Novembro ultimo
Após visita ao local, verificou-se que o edifício em questão, se encontra num estado
de ruína bastante avançado, tendo-se constatado que para além de existirem vãos
exteriores que não se encontram encerrados, parte da cobertura já abateu, dando origem
a grandes infiltrações no edifício, e ainda permitindo a entrada de animais. Face a este
conjunto de situações, todo o processo de degradação da construção se agrava muito
rapidamente, afetando também os edifícios que lhe são contíguos,

No entanto, para alem do estado de abandono do edificio, verificou-se que o
logradouro se encontra repleto de ervas, mato e lixos, propiciando a proliferação de
animais rastejantes e roedores, pondo em causa quer a segurança com a saúde pública da
população na zona envolvente
Face ao exposto, somos da opinião que os proprietários, deverão de imediato proceder
à limpeza de todo o terreno, bem como à reparação da cobertura e encerramento dos vãos,
de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 89.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16/12
À consideração superior.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o Auto de
Vistoria elaborado pelos respetivos peritos, deliberou notificar os proprietários do
edifício, Senhoras Ana Maria Abreu, Maria Manuela Silva Teles Correia e Maria
Luísa Silva Teles Correia, residentes, respetivamente em Galveias, Lisboa e
Amadora, que deverão de imediato proceder à limpeza de todo o terreno, bem como
à reparação da cobertura e encerramento dos vãos, no prazo de trinta dias, de
acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 89.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16/12,
num prazo de trinta (30) dias, a contar da data da notificação
Aprovado com seis votos a favor
PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA, DADA À REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA DEZASSETE (17) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
QUINZE (2015) / SENHORA VEREADORA, SÉRGIA MARINA ANDRADE
BETTENCOURT MARTINS
Está presente o requerimento datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e
quinze, da Vereadora da Educação, Cultura e Geminações, Senhora Sérgia Marina
Andrade Bettencourt Martins, no qual informa que, por motivos da sua vida particular,
não lhe é possível estar presente na reunião realizada no dia dezassete (17) de Dezembro
de dois mil e quinze, pelo que nos termos legais e para os devidos efeitos, solicita a
justificação da referida falta
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, justificar nos termos do
Regimento da Câmara Municipal e da legislação em vigor constante da Lei número
setenta e cinco barra dois mil e treze (75/2013), de doze (12) de Setembro, a falta
dada pela Senhora Vereadora Sérgia Marina Andrade Bettencourt Martins, à
uaua pela Semiora vereauora Sergia Marina Anuraue Dettencourt Martins, a
reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia dezassete (17) de

-----Aprovado com seis votos a favor.---------PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, NO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, PARA APRESENTAÇÃO DE TESE DE MESTRADO, EM SOCIOLOGIA, NA UNIVERSIDADE DE ÉVORA, POR PARTE DA ALUNA, SENHORA LUCÍLIA LOURO – ACORDO DE ESTÁGIO / UNIVERSIDADE DE ÉVORA.----------Está presente o email datado de nove (9) de Dezembro de dois mil e quinze, da Universidade de Évora, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na qualidade de Diretor do Curso de Mestrado em Sociologia da Universidade de Évora e de Orientador da aluna Dra. Lucília Louro, venho por este meio e na sequência de contactos anteriormente entre a aluna, a Universidade de Évora e a Câmara Municipal de Ponte de Sor, formalizar junto de V. Exa., a solicitação de autorização para que a referida aluna de Mestrado, possa realizar, entre o dia quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze (2015) e vinte e oito (28) de Maio de dois mil e dezasseis (2016), um Estágio Curricular nessa Instituição, cumprindo um Plano de Estágio intitulado "Monitorização e Revisão da Carta Educativa de Ponte de Sor: uma reflexão sociológica a partir da experiência", elaborado conjuntamente entre a candidata e os vossos Serviços e validado pela Universidade de Évora, conforme anexo. Mais solicitamos que, de acordo com os contactos havidos com a Senhora Vereadora e com o Pelouro da Educação e a Dra. Susana Isabel Esculcas, possa esta Técnica Superior, assegurar a supervisão da concretização do referido Plano de Estágio.>>.--------Em anexo, encontra-se o Acordo de Estágio, a celebrar entre a Universidade de Évora, o Município de Ponte de Sor e a Estagiária, Senhora Lucília Maria Alves Louro, enviado através do ofício da Universidade de Évora, com a referência 459/SCC-DPI/2015, datado de nove (9) de Dezembro de dois mil e quinze, o qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficará arquivado junto ao Processo, depois de devidamente assinado e rubricado.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar a aluna Dra. Lucília Louro, a efetuar um Estágio Curricular na Autarquia de Ponte de Sor, no período compreendido entre o dia quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze (2015) e vinte e oito (28) de Maio de dois mil e dezasseis (2016), para a sua tese de Mestrado, na Universidade de Évora, na Área de Sociologia, cumprindo um Plano

de Estagio intitulado "Monitorização e Revisão da Carta Educativa de Ponte de Sor:
uma reflexão sociológica a partir da experiência"; 2- Nomear a Técnica Superior de
Educação, Dra. Susana Isabel Esculcas, para assegurar a supervisão da
concretização do referido Plano de Estágio; 3- Aprovar o Acordo de Estágio a
celebrar entre a Universidade de Évora, o Município de Ponte de Sor e a Estagiária,
Senhora Lucília Maria Alves Louro; 4- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara
a subscrever o referido Acordo de Estágio
Aprovado com seis votos a favor
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A
UNIVERSIDADE DE ÉVORA E O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR,
RELATIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, COM VISTA A UMA
APROXIMAÇÃO À VIDA ATIVA / UNIVERSIDADE DE ÉVORA
Está presente o ofício com a referência 459/SCC-DPI/2015, datado de nove (9) de
Dezembro de dois mil e quinze, da Universidade de Évora, remetendo dois exemplares
originais do Protocolo de Colaboração, sobre a realização de Estágios aos alunos
licenciados/mestrandos, da referida Universidade, no Município de Ponte de Sor, com
vista a uma aproximação à vida ativa, a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a
Universidade de Évora, devidamente assinados e autenticados com o carimbo em uso na
Universidade, protocolo de colaboração esse, que devido à sua extensão e difícil
transcrição para esta ata, ficará arquivado junto ao Processo, depois de também
devidamente assinado e rubricado, por parte do Município de Ponte de Sor
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar o Protocolo
de Colaboração a celebrar entre a Universidade de Évora e o Município de Ponte de
Sor, destinado à realização de estágios dos alunos licenciados/mestrandos da
referida Universidade; 4- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o
referido Protocolo de Colaboração
Aprovado com seis votos a favor
INALENTEJO 2007-2013 – ENVIO DE ADENDAS AOS DIVERSOS
CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES APROVADAS /
INALENTEJO 2007-2013
Está presente o ofício com a referência 220-USICH/2015, número 5971, datado de
onze (11) de Dezembro de dois mil e quinze, da Comissão de Coordenação e

Desenvolvimento Regional do Alentejo, sobre o assunto mencionado em título, o qual a
seguir se transcreve na íntegra: << Envio de Adendas aos Contratos de Financiamento
das seguintes operações:
- Operação ALENT-09-0141-FEDER-000651 — Construção de Ponte sobre a Ribeira
de Longomel;
- Operação ALENT-09-0141-FEDER-001592 - Prolongamento da Avenida
Marginal, Ruas Adjacentes e Recinto de Feiras e Exposições;
- Operação ALENT-09-0141-FEDER-000654 — Recuperação do Moinho de Água;
- Operação ALENT-09-0141-FEDER-000655 — Construção da Cafetaria do Largo ;-
- Operação ALENT-09-0450-FEDER-000169 — Aeródromo Municipal de Ponte de
Sor – 2.ª Fase – Ampliação da Área de Manobra
Nos termos do disposto no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, junto
enviamos a V. Exa., dois exemplares das Adendas ao Contrato de Financiamento relativo
às Operações mencionadas em epígrafe, a celebrar entre essa Entidade e a Autoridade de
Gestão do INALENTEJO
Os documentos deverão ser devidamente assinados e rubricados, solicitando-se a
devolução de um dos exemplares à Autoridade de Gestão do INALENTEJO.>>
De referir que as Adendas aos Contratos, devido à sua extensão e difícil transcrição para
esta ata, ficarão arquivadas junto aos Processos
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do
Senhor Presidente da Câmara, que consistiu em: 1- Aprovar as respetivas Adendas
aos Contratos de Financiamento das Operações mencionadas no ofício; 2- Autorizar
o Senhor Presidente a outorgar nas respetivas Adendas aos Contratos de
Financiamento
Aprovado com seis votos a favor
~ .
CONTRATOS DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO EM
REGIME DE RENDA APOIADA – APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS
CONTRATOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E OS
MUNÍCIPES, SENHOR ANTÓNIO PEDRO PINA DA GRAÇA MARQUES E
SENHORA ROSÁRIA VIEIRA DIONÍSIO
Está presente a informação datada de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze,
sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Maria
Manuela Carvalho Correia Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na

sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em vinte e nove (29) de Julho
de dois mil e quinze (2015), relativamente à transferência de habitação dos Munícipes,
Senhor António Pedro Pina da Graça Marques e Rosária Vieira Dionísio, junto anexo as
Minutas dos respetivos Contratos de Arrendamento, para aprovação
Em anexo, encontram-se as Minutas dos Contratos de Arrendamento, as quais devido
à sua extensão e difícil transcrição para esta ata, ficarão arquivadas junto ao Processo,
depois de devidamente rubricadas
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar as Minutas
dos Contratos de Arrendamento a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor e
os Munícipes, Senhor António Pedro Pina da Graça Marques e Senhora Rosário
Vieira Dionísio; 2- Autorizar o Senhor Presidente a outorgar nos referidos
Contratos de Arrendamento
Aprovado com seis votos a favor
PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E
GEMINAÇÕES, SÉRGIA MARINA ANDRADE BETTENCOURT MARTINS,
RELATIVA À OFERTA DE LIVROS ÀS ESCOLAS, LARES E CENTROS DE
DIA DO CONCELHO DE PONTE DE SOR
Está presente a proposta datada de catorze (14) de Dezembro de dois mil e quinze,
sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Senhora Vereadora da Educação,
Cultura e Geminações, Sérgia Marina Andrade Bettencourt Martins, a qual a seguir se
transcreve na íntegra: << Com o objetivo de incentivar o gosto pela leitura e,
simultaneamente, divulgar autores locais apoiados na publicação das suas obras pelo
Município de Ponte de Sor, venho propor a oferta a todas as Bibliotecas Escolares, Lares
e Centros de Dia do nosso concelho de dois exemplares de cada um dos seguintes títulos:

Título	Autor
A Borboleta Mágica no Mundo Escondido das	Odete Canha
Palavras	
Foi só um Sonho	Leonor Salgueiro
Partiste	Margarida Rodrigues Biléu
Poesias de Mim	Natália Parelho Fernandes

Caminhos	José Miguel Silva
Antologia Prémio Literário José Luís Peixoto	Câmara Municipal de Ponte de
2013/2014	Sor (Org.)

Título	Autor
Antologia Prémio Literário José Luís Peixoto 2007/2008	Câmara Municipal de Ponte de Sor (Org.)
Antologia Prémio Literário José Luís Peixoto 2009/2010	Câmara Municipal de Ponte de Sor (Org.)
Antologia Prémio Literário José Luís Peixoto 2011/2012	Câmara Municipal de Ponte de Sor (Org.)
Cinzas do Passado	Primo Pedro da Conceição Freire de Andrade

No âmbito da parceria que o Município tem com a Fundação Benfica propõe-se ainda a oferta a todas as crianças do Concelho que frequentam o ensino pré-escolar (382 alunos) dos seguintes livros:-----

Título	Autor
Livro de Pintar 1	Cláudia d'Almeida
Livro de Pintar 2	Cláudia d'Almeida
Livro de Atividades 1	Cláudia d'Almeida

Também para os alunos de todo o concelho que frequentam o 1.º e 2.º anos do Ensino Básico (271), se propõe a oferta do *Livro de atividades* 2, de Cláudia d'Almeida.-----À superior consideração de V. Exa.>>.------

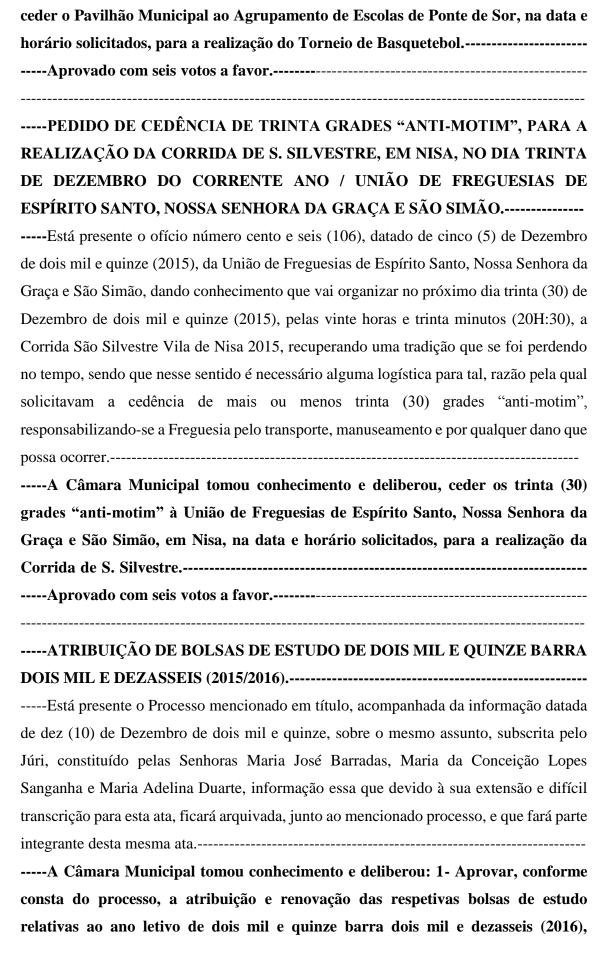
A Camara Municipal tomou connecimento e denderou, aprovar a proposta	
apresentada pela Senhora Vereadora da Educação, Cultura e Geminações, Sérgia Marina Andrade Bettencourt Martins	
Aprovado com seis votos a favor	
Aprovado com seis votos a ravor.	
PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA AUTARQUIA, PARA A	
CONSTITUIÇÃO DA SUA SEDE / ELÉTRICO FUTEBOL CLUBE – SECÇÃO	
DE VETERANOS	
Está presente o ofício datado de dois (2) de Dezembro de dois mil e quinze, do	
Elétrico Futebol Clube – Secção de Veteranos, de Ponte de Sor, solicitando a cedência da	
Divisória destinada a bilheteira do Estádio Municipal, de Ponte de Sor, para a constituição	
da sua sede, sendo que a mesma após visita ao local, necessita de uma pequena limpeza	
e de uma pintura, solicitando também por isso que as mesmas sejam efetuadas, caso a	
decisão seja favorável	
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ceder as referidas	
instalações, ao Elétrico Futebol Clube – Secção de Veteranos, para a constituição da	
sua sede, devendo os Serviços procederem somente a uma limpeza do local em	
questão	
Aprovado com sete votos a favor	
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DAS DUAS SALAS	
DA ESCOLA PRIMÁRIA DE FARINHA BRANCA, DESTINADO A ACOLHER	
UM EVENTO DE TT – TODO O TERRENO, EM MONTARGIL / SOR MOTOS,	
LDA	
Está presente o ofício datado de sete (7) de Dezembro de dois mil e quinze, de Sor	
Motos, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na	
íntegra: << A Sor Motos, Lda., solicita autorização para utilizar as duas salas da Escola	
Primária da Farinha Branca, no dia sete (7) de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a fim de	
acolher um Evento TT, realizado anualmente na localidade de Montargil - Farinha	
Branca. A escolha deste espaço, deve-se principalmente ao facto de este ser junto à zona	
de banhos, destinada aos participantes do evento, mas também, devido a existir uma área	
disponível (campo de futebol), para agrupar os veículos respeitantes ao evento, não	
interferindo de modo algum com a normal circulação rodoviária. Para além disso, será	
uma forma de rentabilizar o espaco e dar vivacidade à localidade. A organização	

responsabilizar-se-á pelo espaço, comprometendo-se em deixá-lo nas mesmas condições que se encontravam anteriormente, ou se possível melhor ainda.>>.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a Sor Motos, Lda., a utilizar as referidas instalações, para a realização do evento indicado, no dia mencionado, devendo a requerente deixar o espaço devidamente limpo e nas mesmas condições que o encontrou, conforme se compromete no ofício enviado.----------Aprovado com seis votos a favor.-----..... ----PEDIDO DE APOIO COM A OFERTA DE SEIS (6) TROFÉUS, DESTINADOS À CORRIDA NA **CHARNECA** (TRÊS PRIMEIROS CLASSIFICADOS MASCULINO E FEMININO) / GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----Está presente o ofício com a referência 2015/094.1, datada de três (3) de Dezembro de dois mil e quinze, do Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em conta o interesse generalizado sobre provas de atletismo e corrida nos últimos anos, o Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, está a organizar a primeira corrida "Corrida na Charneca", (título provisório), na freguesia de Foros do Arrão (Ponte de Sor, Portalegre), que pretendemos organizar no próximo dia dezassete (17) de Janeiro de dois mil e dezasseis (2016). Esta prova, irá contar com um percurso principal de 12 Km pela charneca na freguesia (envolvendo passagens por barragens e floresta) e ainda uma caminhada de 5 Km paralela ao evento principal. O início da divulgação está programado para onze (11) de Dezembro de dois mil e quinze (2015). Este evento é desenvolvido numa ótica de incentivo à prática desportiva e estilos de vida mais saudáveis, bem como permitir a todos os participantes conhecer a nossa freguesia e as suas paisagens naturais. No sentido de proporcionar melhores condições aos participantes desta prova, vimos por este meio solicitar o vosso apoio para esta iniciativa, na forma de um apoio financeiro (para ajudar a suportar os custos de organização do evento e, assim, permitir baixar o valor da inscrição por atleta para maximizar a participação) e/ou a oferta de troféus para os três (3) primeiros classificados de cada geral (masculina e feminina). Como é habitual, o vosso apoio será devidamente anunciado nos materiais de divulgação da prova, no kit do participante, bem como noutros, utilizados no dia do próprio evento.>>.----------Encontra-se também presente o despacho datado de nove (9) de Dezembro de dois mil e quinze, sobre o assunto, exarado pelo Senhor Vereador do Desporto, Rogério

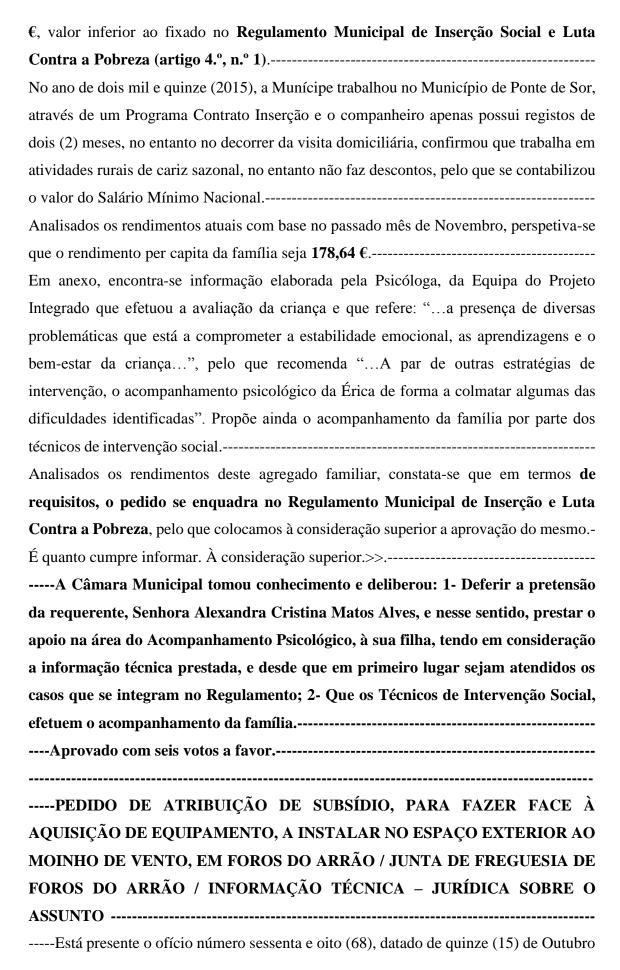
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL / ACORPSOREstá presente o email datado de vinte e sete (27) de Novembro de dois mil e quinze, da ACORPSOR, de Ponte de Sor, solicitando a cedência do Auditório do Centro de Artes e Cultura de Ponte de Sor, no dia dezasseis (16) de Dezembro do corrente ano, pelas dezasseis horas (16H:00), para a realização do Colóquio anual, destinado aos agricultores
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL ACORPSOR
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL ACORPSOR.————————————————————————————————————
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL ACORPSOR.————————————————————————————————————
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL ACORPSOR
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL ACORPSOR.————————————————————————————————————
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL ACORPSOR.————————————————————————————————————
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL ACORPSOREstá presente o email datado de vinte e sete (27) de Novembro de dois mil e quinze, da ACORPSOR, de Ponte de Sor, solicitando a cedência do Auditório do Centro de Artes e Cultura de Ponte de Sor, no dia dezasseis (16) de Dezembro do corrente ano, pelas
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL ACORPSOREstá presente o email datado de vinte e sete (27) de Novembro de dois mil e quinze, da ACORPSOR, de Ponte de Sor, solicitando a cedência do Auditório do Centro de Artes
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL ACORPSOREstá presente o email datado de vinte e sete (27) de Novembro de dois mil e quinze,
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL / ACORPSOR
CULTURA DE PONTE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DO COLÓQUIO ANUAL
PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE ARTES E
Aprovado com seis votos a favor
conforme consta no documento anexo
que corresponde o número de cabimento 5114 e o número sequencial 14488,
no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, na rubrica 02/020115, a
mesmos serem executados no Fablab; 2- Considerar que a despesa tem cabimento
Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão, para o referido evento, devendo os
troféus, para os três primeiros classificados da Corrida (Masculinos e femininos), ao
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Oferecer seis (6)
não é sugerido nenhum montante, julgo despropositado a atribuição do mesmo.>>
medida em que não é especificado para que fim se destina concretamente, assim como
(10,00 €) a quinze euros (15,00 €) cada. Quanto ao "apoio financeiro" solicitado, na
to troteus), eventuamiente a executar no rabiao, com custo aproximado de dez curos
(6 troféus), eventualmente a executar no Fablab, com custo aproximado de dez euros
Considerando o solicitado, julgo que deveremos apoiar na oferta dos troféus para o evento
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

UMA AÇÃO DE SOLIDARIEDADE COM UMA CRIANÇA QUE SE ENCONTRA DOENTE / ANDREIA GUIOMAR CASTRO.---------Está presente o email datado de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze, de Andreia Guiomar Castro, solicitando a cedência da sala do Mosaico, do Centro de Artes e Cultura de Ponte de Sor, no dia vinte (20) de Dezembro do corrente ano, no período compreendido entre as dez horas (10H:00) e as doze horas (12H:00), para a realização de uma Ação de Solidariedade para com uma criança que se encontra doente, ação de solidariedade essa que será orientada pelas professoras Irina e Alda.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou, ceder o Pavilhão do Centro de Artes e Cultura Contemporânea de Ponte de Sor, à Senhora Andreia Guiomar Castro, para a realização de uma ação de solidariedade para com uma criança que se encontra doente, no dia vinte (20) de dezembro do corrente ano, no horário indicado.----------Aprovado com seis votos a favor.-----..... ----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTE DE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DE TORNEIO DE BASQUETEBOL 3X3, NO DIA QUINZE DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE SOR.---------Está presente o ofício número novecentos e noventa e cinco (995), datado de um (1) de Dezembro de dois mil e quinze (2015), do Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Agrupamento de Escolas de Ponte de Sor pretende organizar a fase de escola do Torneio de Basquetebol 3X3, no próximo dia quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze (2015), pelas nove horas (09H00). Para que seja possível este evento, vimos muito respeitosamente requerer a V. Exa., a cedência do Pavilhão Municipal, no período que decorre entre nove Horas (09H:00) e as treze horas (13H:00) deste dia.>>.-----------Encontra-se também presente o despacho datado de nove (9) de Dezembro de dois mil e quinze, sobre o assunto, exarado pelo Senhor Vereador do Desporto, Rogério Eduardo Correia Silva Alves, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após consulta do Senhor João Fernandes, há possibilidade de reorganização dos horários dos pavilhões, por forma a disponibilizar o Pavilhão Municipal na data e horário solicitados.>>.----------A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o Despacho exarado pelo Senhor Vereador Rogério Eduardo Correia Silva Alves, deliberou,



autorizando o respetivo pagamento das mesmas, de acordo com a informação
técnica prestada; 2- Autorizar o pagamento das despesas a efetuar com as diferentes
bolsas de estudo atribuídas, constantes da proposta, cujos valores totais estão
inscritos na rubrica 02/040802, com o número de cabimento 5231 e o número
sequencial 14561, para o ano de dois mil e dezasseis (2016)
Aprovado com seis votos a favor
PEDIDO DE SUBSÍDIO DESTINADO À OFERTA DE CABAZES DE NATAL
AOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, NO ANO DE
DOIS MIL E QUINZE (2015) / CENTRO SOCIAL DO PESSOAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PONTE DE SOR
Está presente o ofício datado de sete (7) de Dezembro de dois mil e quinze (2015),
do Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor, sobre o assunto
mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Habitualmente o Centro
Social do Pessoal desta Câmara Municipal oferece, aos trabalhadores do Município, um
Cabaz de Natal. Nesse sentido e considerando que o Centro Social não dispõe de verbas
que permitam levar a cabo o evento, solicita a atribuição de um subsídio, no valor de
15.226,05 €, para aquisição de 255 cabazes (59,71 € por cabaz). Mais informa de que
foram consultados os seguintes estabelecimentos de distribuição alimentar: Pingo Doce,
Modelo, Super Solsor, Supermercados Aniceto e Intermarchê, sendo que apresentaram
propostas os Supermercados Aniceto e Intermarché, cujos valores se encontram no mapa
em anexo. Foram adquiridos alguns produtos, nomeadamente Azeite, Perú, Bolos
Regionais, Licores e Compotas no comércio local. Agradecendo antecipadamente a
satisfação da pretensão.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a petição antes
transcrita, deliberou: 1- Ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual
consistiu em a autorizar a atribuição do subsídio requerido pelo Centro Social dos
Trabalhadores da Câmara Municipal de Ponte de Sor, no valor de 15.226,05 €
(Quinze mil e duzentos e vinte e seis euros e cinco cêntimos; 2- Considerar que a
presente despesa tem cabimento no orçamento da Câmara Municipal na rubrica
02/040701, a que corresponde o cabimento número 5104 e com o número sequencial
14482
Aprovado com seis votos a favor

INFORMAÇÃO SOBRE A VISITA A WEESP, NA HOLANDA, A UMA
INSTITUIÇÃO DE APOIO A IDOSOS COM DEMÊNCIA / MARIA JOSÉ
BARRADAS
Está presente a informação datada de quinze (15) de Dezembro de dois mil e quinze,
sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Divisão de Ação Social,
Educação, Cultura e Desporto, Senhora Maria José Barradas, a qual a seguir se transcreve
na íntegra: << Exmo. Senhor Presidente:
Como é do conhecimento de V. Exa., nos dias 25, 26 e 27 de novembro desloquei-me à
Holanda para visitar uma instituição que apoia idosos com demência (nível 4 e 5) -
Hogeweyk (Dementia Village). Na sequência da visita efetuada anexo o powerpoint com
a apresentação da mesma
Aproveito para agradecer a oportunidade que me foi dada, pois contactei com uma
realidade completamente diferente da nossa e da qual podemos tirar muitos ensinamentos.
\acute{E} quanto nos cumpre informar. \grave{A} vossa consideração superior.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento, depois de analisar a informação
técnica prestada e a visualização do powerpoint com a apresentação da mesma sobre
o assunto
REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL E LUTA CONTRA
A POBREZA – PROJETO INTEGRADO DE SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HARMONIOSO E SUSTENTÁVEL DE PONTE DE SOR
- PEDIDO DE APOIO AO NÍVEL DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO,
PARA A SUA FILHA / ALEXANDRA CRISTINA MATOS ALVES
Está presente a informação datada de nove (9) de Dezembro de dois mil e quinze,
sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social,
Senhora Conceição Sanganha, relativamente ao pedido de Alexandra Cristina Matos
Alves, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Senhora Alexandra Cristina Matos
Alves, residente na Avenida da Liberdade, n.º $52-1$.º Andar, em Ponte de Sor, 7400
Ponte de Sor, solicita, ao abrigo do Regulamento Municipal de Inserção Social e
Luta Contra a Pobreza, apoio ao Nível do Acompanhamento Psicológico, para a sua
filha, abrangida pelo Projeto Integrado de Saúde Bem-Estar Social, Desenvolvimento
Harmonioso e Sustentável de Ponte de Sor
Este agregado familiar, de tipologia reconstituída, é composto por cinco (5) elementos.
No ano de dois mil e catorze (2014), obteve um rendimento mensal per capita de 106,53



de dois mil e quinze, da Junta de Freguesia de Foros do Arrão, solicitando a atribuição de um subsídio no valor de cinco mil e quatrocentos e quarenta e sete euros e setenta e seis cêntimos (5.447,76 €) acrescido de IVA, destinado a fazer face à aquisição do equipamento a instalar no espaço exterior ao Moinho de Vento, em Foros do Arrão, conforme documentação em anexo.---------Encontra-se também presente a informação datada de catorze (14) de Dezembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência do pedido de subsídio efetuado pela Junta de Freguesia de Foros do Arrão, para aquisição d equipamento para Parque de Merendas, no valor de 5.447,76 € + IVA, e analisando os equipamentos apresentados, julga-se que as mesas serão mais apropriadas e até em conformidade com o projeto apresentado, se forem adquiridas as mesas octogonais referentes ao orçamento da Empresa Carmo, as quais terão um valor de 544,45 € + IVA, cada, em vez das mesas retangulares com um valor de 540,00 € + IVA. Caso se aceite esta sugestão, terá uma diferença de valor de 13,44 € a mais para as três (3) mesas, perfazendo um valor total de 5.461,20 € + IVA. Os restantes equipamentos, julga-se estarem de acordo com o pretendido para o Parque de Merendas. À consideração superior.>>.---------Encontra-se também presente a informação técnica – jurídica, datada de quinze (15) de Dezembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Serviço Jurídico e Auditoria Interna, Senhora Suse Barradas Horta, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Junta de Freguesia de Foros do Arrão veio solicitar ao Município de Ponte de Sor, um apoio monetário no valor de 5.447,76 € + IVA, destinado ao pagamento do equipamento a instalar no espaço exterior do Moinho de Vento, tendo para tanto anexado a respetiva documentação.-----Considerando que está em causa o património da Freguesia, compete à Junta de Freguesia administrá-lo e conservá-lo, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do art.16.,º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----No entanto, também prevê a referida Lei na alínea j) do n.º 1, do art.25.º, que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----Assim, atendendo à relevância da obra que está intrinsecamente ligada aos interesses da população, nomeadamente nas vertentes de salvaguarda do património, cultura e

ocupação dos tempos livres, somos de opinião que estão preenchidos os critérios legais
previstos naqueles artigos já referidos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,
necessários para que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal a
atribuição do apoio solicitado pela Junta de Freguesia de Foros do Arrão
À consideração superior.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a
informação técnica prestada e os orçamentos apresentados, deliberou: 1- Atribuir
um subsídio à Junta de Freguesia de Foros do Arrão, no valor total de 5.461,20 € +
IVA (cinco mil e quatrocentos e sessenta e um euros e vinte cêntimos) acrescido do
\mathbf{IVA} à taxa legal em vigor, destinado à aquisição de equipamento a instalar no espaço
exterior ao Moinho de Vento, em Foros do Arrão; 2- Considerar que a despesa tem
cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o próximo ano, na rubrica
$02/08050102, a \ que \ corresponde o número de cabimento 5163 e o número sequencial$
14508, conforme consta no documento anexo; 3- Submeter o assunto à apreciação e
aprovação por parte da Assembleia Municipal
Aprovado com seis votos a favor
PEDIDO DE AQUISIÇÃO DO LOTE DE TERRENO NÚMERO UM (1), DA
ZONA INDUSTRIAL DE PONTE SOR, SITUADA A NORTE DA LINHA DO
,
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDA
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDA
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDAEstá presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e quinze,
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDAEstá presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e quinze, de Leandro Pereira, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDAEstá presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e quinze, de Leandro Pereira, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Leandro Pereira, Lda., contribuinte fiscal n.º 507963148, com
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDAEstá presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e quinze, de Leandro Pereira, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Leandro Pereira, Lda., contribuinte fiscal n.º 507963148, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 29 – 7400 Ponte de Sor, representada pelo Senhor Felismino
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDAEstá presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e quinze, de Leandro Pereira, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Leandro Pereira, Lda., contribuinte fiscal n.º 507963148, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 29 – 7400 Ponte de Sor, representada pelo Senhor Felismino Leandro Pereira, vem na qualidade de gerente, solicitar a V. Exa., a aquisição do Lote de
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDAEstá presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e quinze, de Leandro Pereira, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Leandro Pereira, Lda., contribuinte fiscal n.º 507963148, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 29 – 7400 Ponte de Sor, representada pelo Senhor Felismino Leandro Pereira, vem na qualidade de gerente, solicitar a V. Exa., a aquisição do Lote de terreno, sito no Loteamento Municipal Industrial, designado por Lote número um (1),
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDAEstá presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e quinze, de Leandro Pereira, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Leandro Pereira, Lda., contribuinte fiscal n.º 507963148, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 29 – 7400 Ponte de Sor, representada pelo Senhor Felismino Leandro Pereira, vem na qualidade de gerente, solicitar a V. Exa., a aquisição do Lote de terreno, sito no Loteamento Municipal Industrial, designado por Lote número um (1), com a área de 5.90,82 m2, a qual pretendemos alargar o exercício da nossa atividade
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDA
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDAEstá presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e quinze, de Leandro Pereira, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Leandro Pereira, Lda., contribuinte fiscal n.º 507963148, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 29 – 7400 Ponte de Sor, representada pelo Senhor Felismino Leandro Pereira, vem na qualidade de gerente, solicitar a V. Exa., a aquisição do Lote de terreno, sito no Loteamento Municipal Industrial, designado por Lote número um (1), com a área de 5.90,82 m2, a qual pretendemos alargar o exercício da nossa atividade laboral, que consiste na extração e venda de cortiça e lenhas. Prevê-se criar um número médio anual fixo de seis (6) pessoas ao serviço da empresa. Com os trabalhos sazonais,
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDAEstá presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e quinze, de Leandro Pereira, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Leandro Pereira, Lda., contribuinte fiscal n.º 507963148, com sede na Rua D. Manuel I, n.º 29 – 7400 Ponte de Sor, representada pelo Senhor Felismino Leandro Pereira, vem na qualidade de gerente, solicitar a V. Exa., a aquisição do Lote de terreno, sito no Loteamento Municipal Industrial, designado por Lote número um (1), com a área de 5.90,82 m2, a qual pretendemos alargar o exercício da nossa atividade laboral, que consiste na extração e venda de cortiça e lenhas. Prevê-se criar um número médio anual fixo de seis (6) pessoas ao serviço da empresa. Com os trabalhos sazonais, tais como a extração de cortiça, campanha da vindima e azeitona, por conseguinte o
CAMINHO-DE-FERRO, EM PONTE DE SOR / LEANDRO PEREIRA, LDA

Técnica, Senhora Cristina Sanganha, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << O Lote número um (1) do Loteamento Municipal Industrial n.º 1/2006, com a área de 5.090.68 m2, encontra-se em condições para cedência, nos termos do Regulamento de Cedência. Em caso de cedência do referido lote e considerando que a requerente informa que pretende criar seis (6) novos postos de trabalho, nos termos do Artigo 5.º, do Regulamento de Cedência de Lotes da Zona Industrial, usufruirá de bonificação, pelo que o valor a pagar pelo lote de terreno será 9.061,41 €, valor apurado da seguinte forma:----- Valor real do terreno = 5.090,68 m2 x 2,50 €/m2 = 12.726,70 €;------ Valor com bonificação = 5.090,68 m2 x 1,78 €/m2 = 9.061,41 €;------ Valor a garantir para cumprimento do artigo 5.º do Regulamento = 3.665,29 €.-----À consideração superior.>>.---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou, ceder o lote de terreno número um (1), do Loteamento Municipal Industrial, sito a Norte da Linha do Caminho-de-Ferro, em Ponte de Sor, à Empresa Leandro Pereira, Lda., de Ponte de Sor, com a área de 5.090.68 m², pelo valor de nove mil e sessenta e um euros e quarenta e um cêntimos (9.061,41 €), devendo ser prestada garantia bancária ou seguro caução, no valor de três mil e seiscentos e sessenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos (3.665,29 €), relativo à bonificação, de acordo com o artigo 5.º, do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno para implantação de Instalações Industrial, Comerciais e/ou de Serviços, na ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, situada a Norte da Linha de Caminho-de-Ferro.----------Aprovado com seis votos a favor.-----_____ -----CONTRATO PROMESSA DE TRESPASSE ENTRE MASSA INSOLVENTE DE ÁLVARO COELHO & IRMÃOS II – PRODUÇÃO DE CORTIÇA, S.A. E AMORIM FLORESTAL, S.A. - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE VENDA / RENÚNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.--------Está presente o Processo mencionado em título, acompanhado pela informação número sessenta e sete (67), datado de dez (10) de Dezembro de dois mil e quinze, sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Serviço jurídico e Auditoria Interna, Senhora Suse Barradas Horta, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Por oficio datado de 25 de junho do corrente ano, o Administrador da Insolvência da Sociedade Álvaro Coelho Irmãos II - Produção de Cortiça, S.A., veio dar conhecimento de que na Assembleia de

Credores realizada no dia 16/06/2015, foi deliberada a liquidação do ativo da insolvente
designadamente dos seus bens imóveis
Aqueles bens imóveis correspondem a dois prédios urbanos adquiridos ao Município de
Ponte de Sor por escrituras públicas de compra e venda celebradas a 08/06/2001 e
28/11/2002
Sob aqueles prédios existe o registo do direito de preferência ainda vigente, a favor do
Município, assim como a necessidade de obtenção de autorização prévia para a venda,
doação ou cessão a qualquer título, pelo que o Administrador de Insolvência solicitou que
o Município informasse se pretendia fazer usos dos seus direitos
Tudo isto porque iria ser realizada a venda dos prédios no âmbito de um processo judicial
de natureza urgente
Na nossa informação n.º 36/2015, de 29/06/2015, para cujo teor remetemos,
consideramos que de forma a salvaguardar os princípios ínsitos no Regulamento
Municipal e aqueles que levaram à estipulação do direito de preferência, assim como da
autorização prévia para alienação dos lotes, o Município deveria reservar a faculdade de
exercício dos identificados direitos
Mais referimos que para a melhor defesa do interesse público municipal consubstanciado
na manutenção e criação de postos de trabalho, assim como para evitar especulação
imobiliária, também deveria ser proposto ao Administrador de Insolvência que a
autorização prévia do Município para a venda dos prédios só seria concedida sob
determinadas condições
Assim sendo, na sequência da reunião da Câmara Municipal realizada no dia um (1) de
julho de 2015, foi transmitido ao Administrador de Insolvência (oficio n.º 9554 de
07/07/2015) que o Município reservava a faculdade de exercer o direito de preferência
assim como o de autorização prévia para a venda, doação ou cessão a qualquer título dos
prédios
Também se especificaram quais as condições a serem observadas para que o Município
concedesse a autorização prévia para a venda dos prédios:
- a garantia da manutenção do estabelecimento industrial como um todo, de forma a
permitir a continuação da laboração do mesmo, o que implicaria nomeadamente a
manutenção do equipamento/maquinaria existente e dos atuais postos de trabalho;
- prestação de caução pelo comprador nos termos previstos no art.5.º, do Regulamento
Municipal de Cedência de Lotes de Terreno para Implantação de Instalações Industriais,
Comerciais e/ou de Serviços na Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, situada a

Norte da Linha do Caminho-de-Ferro;
- o Município avaliaria a viabilidade económico - financeira dos proponentes e
consequente capacidade de prossecução da atividade industrial;
- o comprador não poderia revender o estabelecimento industrial no prazo de 15 anos sem
a autorização prévia do Município, nos termos consagrados no art.7.º do Regulamento;
- o Município não abdicaria dos demais direitos que lhe assistissem nos termos do
Regulamento
Agora, por ofício com entrada nos Serviços Municipais a 4 do corrente mês, a Amorim
Florestal, S.A., vem dar conhecimento do Contrato Promessa que celebrou com o
Administrador de Insolvência, enquanto representante da Massa Insolvente de Álvaro
Coelho Irmãos II - Produção de Cortiça, S.A., no âmbito do qual aquela Sociedade é
promitente compradora do estabelecimento industrial daquela Massa Insolvente
Contudo, tal Contrato Promessa está sujeito à verificação de uma condição que se
consubstancia na emissão da autorização prévia para a realização da venda por parte da
Câmara Municipal de Ponte de Sor
Ou seja, o Contrato Promessa de Trespasse (que inclui a transferência da propriedade dos
bens imóveis) celebrado entre a Amorim Florestal, S.A., e a Massa Insolvente de Álvaro
Coelho Irmãos II - Produção de Cortiça, S.A., será automaticamente resolvido, caso a
Câmara Municipal de Ponte de Sor não autorize o trespasse do estabelecimento industrial
e consequente transmissão da propriedade dos imóveis que o integram
Para além da cópia do referido Contrato - para cujo teor remetemos - a Amorim
Florestal, S.A., ainda junta uma exposição sobre o plano de integração do
estabelecimento na estratégia e projeto futuro da Sociedade, para além de garantir
também todas aquelas condições que o Município estipulou para autorizar a venda
dos prédios integrantes do estabelecimento industrial
Atentando ao supra exposto, somos de opinião de que estão reunidas as condições
para que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a venda dos prédios
em causa:
- Prédio urbano - Lote n.º 7 - Armazéns afetos a atividade industrial com a área coberta
22.463,64 m2 e estaleiro de 43.056,01 m2. Área total de 65.519,65 m2. Sito na Zona
Industrial de Ponte de Sor lote n.º 7, União das Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e
Vale de Açor, Concelho de Ponte de Sor. Confronta a Norte e Nascente Rua A, Sul Rua
D e a Poente Amorins & Irmãos, S.A., e Falca - Gabinete de Estudos Projetos e
Construções, Lda, Descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o n.º

4772/19970205, inscrito na matriz predial urbana com o número 5831, União das
Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, Concelho de Ponte de Sor. Valor
Patrimonial de 4.936.466,50 €;
- Prédio urbano – Edifício destinado a atividade industrial com armazéns com 24,29 m2
e estaleiro com 25.826,77 m2. Sito na Zona Industrial de Ponte de Sor, União das
Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, Concelho de Ponte de Sor. Área
total de 25.851,06 m2. Confronta a Norte Rua A, Sul e Nascente Álvaro Coelho & Irmãos
Lda., e Outros e a Poente Rua B. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte
de Sor sob o n.º 2706/19910807, inscrito na matriz predial urbana com o número 5832,
União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, Concelho de Ponte de
Sor. Valor Patrimonial de 32.380,38 €
Note-se que o art.7.º, do Regulamento quando estipula que durante o prazo de 15 anos,
contados da data da celebração da Escritura de Compra e Venda, não é permitida a venda,
doação ou cedência dos lotes, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da
Câmara Municipal, também consagra: "ficando o proprietário dos mesmos obrigado a
reembolsar a Câmara Municipal, no momento da entrega do quantitativo correspondente
à diferença entre o custo do lote de terreno e o seu valor real, estimado em 3.000\$00, por
metro quadrado para o ano de 1996, atualizável anualmente em função das taxas oficiais
de inflação."
Consideramos que o caso concreto, não se subsumirá na parte final deste artigo 7.º, senão
vejamos: embora se trate de uma venda dos lotes, a mesma só o é por consequência. Ou
seja, o negócio jurídico principal a celebrar será um trespasse, o qual efetivamente
implicará a transmissão da propriedade dos bens imóveis
Para além do mais, não é o comprador inicial (Álvaro Coelho Irmãos II- Produção de
Cortiça, S.A., que vai "vender"), mas sim a Massa Insolvente de Álvaro Coelho Irmãos
II - Produção de Cortiça, S.A
Evidentemente, quando o Regulamento foi elaborado, não terá sido prevista esta situação
do comprador do lote ser declarado insolvente e ser posteriormente outra pessoa jurídica
(Massa Insolvente), a vender
Assim e porque, qualquer omissão ou dúvida surgida na interpretação do
Regulamento é resolvida por deliberação da Câmara Municipal (art. 14.º do
Regulamento), somos de opinião que estão reunidos os pressupostos necessários
para aquele órgão considerar não exigível o pagamento daquele reembolso
Não só porque, quem vai vender já não é o comprador, mas sim a sua massa

insolvente que é uma pessoa jurídica diferente (com diversa identificação fiscal);
mas também porque os princípios ínsitos ao Regulamento serão respeitados. Ou seja,
não estará em causa a prática de especulação imobiliária, havendo o compromisso de
manutenção da atividade industrial e manutenção dos postos de trabalho com a respetiva
prestação de caução
Nesta sequência, entendemos também por adequado que a Câmara Municipal renuncie
expressamente ao exercício dos direitos de preferência que estão registados a seu
favor sob os identificados prédios
À consideração superior.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração o Contrato
Promessa de Trespasse e a informação técnica – jurídica prestados, deliberou: 1-
Autorizar a venda dos prédios em causa; 2- Renunciar expressamente ao exercício
dos direitos de preferência que estão registados a seu favor sob os identificados
prédios
Aprovado com cinco votos a favor
Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado
da sala o Senhor Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário, devido a ser
funcionário da Amorim Florestal, S.A
Posteriormente o Senhor Presidente da Câmara solicitou a introdução na
Ordem de Trabalhos, dos assuntos relativos à Nona (9.º) Alteração das Grandes
Opções do Plano e Décima (10.º) Alteração do Orçamento da Câmara Municipal;
Pedido de apoio financeiro da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de Ponte de Sor, relativo ao POVT – Ampliação do Quartel, sobre a comparticipação
do POVT e do Município de Ponte de Sor; e ainda do Pedido de Parecer da
Renovação de Licença de Instalação de Armazenamento de Combustível, da Cepsa,
em Ponte de Sor, por parte da Direção Geral da Energia e Geologia, tendo a Câmara
Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar a introdução dos referidos
assuntos
NONA (9.ª) ALTERAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E DÉCIMA
(10.ª) ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O
ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015)

Estão presentes os documentos referentes à nona (9.ª) Alteração das Grandes Opções
do Plano e décima (10.ª) Alteração do Orçamento da Câmara Municipal, para o ano de
dois mil e quinze (2015), os quais devido á sua extensão e difícil transcrição para esta
acta, ficarão arquivados em caixa própria, depois de assinados e rubricados por todos os
membros presentes nesta reunião
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar a nona (9.ª
Alteração das Grandes Opções do Plano e décima (10.ª) Alteração do Orçamento da
Câmara Municipal, para o ano de dois mil e quinze (2015)
Aprovado com seis votos a favor
PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE SOR, RELATIVO AC
POVT – AMPLIAÇÃO DO QUARTEL, SOBRE A COMPARTICIPAÇÃO DO
POVT E DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, NO SENTIDO DO
ENCERRAMENTO DAS CONTAS DO PROJETO
Está presente o ofício com a referência 151121601, datado de dezasseis (16) de
Dezembro de dois mil e quinze, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de Ponte de Sor (AHBVPS), sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se
transcreve na íntegra: << < <no comunicação="" da<="" dia="" nove="" passado="" recebemos="" td="" uma=""></no>
entidade Gestora do POVT, com impacto no projeto de ampliação do quartel dos
bombeiros, de que destacamos os seguintes pontos,
5, os últimos pagamentos relativos às despesas do projeto devem ser efetuados até 28
de dezembro e incluídos em Pedido de Pagamento Final a submeter ao POVT até 30 de
dezembro;
7. Só as despesas pagas aos fornecedores e empreiteiros dentro do período de
elegibilidade aprovado para o projeto (com comprovativo do desconto bancário
efetuado no limite até 31-dez-2015) poderão beneficiar de comparticipação
<u>comunitária);</u>
Existindo uma fatura de um fornecedor por pagar no valor de 36.589,64 € de imediato
entramos em contacto com a Dra.ª Adelaide, dos serviços do município, que de forma
voluntária e parceira da associação tem feito a gestão deste processo junto do POVT e
gestão da respetiva comparticipação do município, por forma a entendermos a razão da
não libertação de verba para seu pagamento, no seguimento desse esclarecimento e que
terminou hoje, 16/12/2015 ao final do dia, verificamos:

· A comparticipação do Município no projeto, 15%, está esgotada
· A não existência de verba para cobertura desta fatura está relacionado com uma falha
inicial na "montagem" do projeto, o valor de IVA não foi contemplado na candidatura,
detetando-se o erro à posterior, tendo-se efetuado um pedido de correção, solicitando esse
valor adicional como elegível, em virtude desse valor não ser dedutível e ou reembolsável
pela associação. Não existe à data resposta ao pedido de correção do montante elegível
por parte da entidade gestora do POVT
Esclarecidos os factos, importa ao momento a existência de uma fatura de 36.589,64 €,
por liquidar o prazo limite para o seu pagamento é de 28 de dezembro e o respetivo pedido
de reembolso é 30 de dezembro
Por forma a não colocarmos o fecho deste projeto em risco, por forma a não se perder os
reembolsos pendentes, vimos junto do senhor presidente solicitar que o Município possa
suportar no imediato a verba que origina esta diferença entre o candidatado elegível e o
valor real dos pagamentos efetuados e ou a efetuar, valor este correspondente ao valor do
IVA à taxa de 6% no montante de 23.949,95 euros
Verificando-se a elegibilidade no futuro e de acordo com a revisão do projeto colocada
junto da entidade gestora do POVT, esta verba será pertença do Município.>>
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a atribuição
do subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor,
no valor de 23.949,95 € (vinte e três mil e novecentos e quarenta e nove euros e
noventa e cinco cêntimos) para acerto das contas finais referente à comparticipação
do POVT e do Município e inerente às obras de ampliação do Quartel dos Bombeiros
Voluntários; 2- Em caso de aprovação da reprogramação financeira já solicitada
pela Instituição (AHBVPS), respeitante à presente candidatura, deverá o Município
ser ressarcido da verba agora atribuída; 3- Considerar que a presente despesa tem
cabimento no orçamento da Câmara Municipal na rubrica 02/080701, a que
corresponde o cabimento número 5243 e com o número sequencial 14568
Aprovado com seis votos a favor
PEDIDO DE PARECER DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL, DA CEPSA, SITO NA ESTRADA
NACIONAL 119, AO KM 94.200, DA FREGUESIA E CONCELHO DE PONTE
DE SOR / DIREÇÃO GERAL DA ENERGIA E GEOLOGIA

----Está presente o ofício n.º 3378/2015, referente a CAC N.º 3917, datado de vinte e cinco (25) de Novembro de dois mil e quinze, da Direção Geral de Energia e Geologia, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com o disposto no artigo 9.º, do Decreto – Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redação constante no Decreto – Lei n.º 217/2012, de 26 d Novembro, com a redação constante no Decreto - Lei n.º 217/2012, de 9 outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, e do n.º 8, da Portaria n.º 118/2003, de 10 de outubro, junto remeto a V. Exa., um exemplar do projeto da instalação de combustíveis descrita em epígrafe, para que essa entidade nos informe o que se oferecer sobre o assunto, para seguimento do processo de licenciamento da referida instalação de combustíveis. Nos termos do artigo 10.º, do diploma citado anteriormente, essa entidade dispõe de 20 dias, não prorrogável, para emitir o respetivo parecer, podendo, no prazo de dez (10) dias, após a receção deste pedido de parecer, pedir esclarecimentos ou informações complementares, fundamentalmente, a estes serviços. Por outro lado, a falta de emissão de parecer dentro do prazo de 20 dias é considerada como parecer favorável.>>.----------Encontra-se também presente o parecer datado de dezasseis (16) de Dezembro do corrente ano, emitido pelo Senhor Pedro Álvares, Chefe de Divisão, Chefe de Divião do Urbanismo, sobre o assunto, a qual também se transcreve na íntegra: << O pedido de parecer em apreço respeita ao projeto de licenciamento para a renovação de licença de exploração do Posto de Abastecimento de Combustíveis sito na Estrada de Abrantes (E.N. 119), em Ponte de Sor.-----Trata-se assim de um posto já existente, mas localizado numa área para a qual foi entretanto elaborado e aprovado o **Plano de Pormenor da Tapada do Telheiro** (Aviso n.º 11783/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2010).-----Deste modo, uma vez que nesse Plano (cf. planta anexa) não ficou prevista a manutenção deste posto de abastecimento de combustíveis, mas sim a criação no seu lugar de 3 parcelas edificáveis (lotes 3, 4 e 5), e para não prejudicar a execução do mesmo, entendese que não se deveria emitir parecer favorável a esta pretensão.>>.-----À consideração superior,>>.----------Também se encontra em anexo, a informação jurídica datada de dezassete (17) de Dezembro de dois mil e quinze, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Dra. Conceição Rodrigues, a qual igualmente se transcreve na íntegra: << Relativamente ao posto de abastecimento de combustíveis no Relvão, da CEPSA, em Ponte de Sor, e estando a decorrer, na Direção Geral de Energia e Geologia, processo de renovação da licença de exploração do mesmo, a referida entidade vem solicitar o parecer necessário da Câmara Municipal, conforme dispõe o DL n.º 267/2002, e Portaria 1188/2003.-----O Gabinete Técnico pronunciou-se no sentido de não ser proferido parecer favorável porquanto vigora para a zona onde o mesmo está instalado o Plano de Pormenor da Tapada do Telheiro que não prevê a manutenção do referido posto de abastecimento, mas sim a criação de três parcelas para construção urbana.-----Vejamos:-----Em primeiro lugar, desde logo se refere que a entidade exploradora do posto de abastecimento está em plena atividade e verifica-se que não pretende cessar a mesma, o que se retira do pedido de renovação de licença de exploração que, de acordo com o projeto apresentado, é válida até 06-09-2016, mas há necessidade de adequar o posto às novas exigências legais.-----Posto isto, há a considerar o facto de o plano de pormenor da Tapada do Telheiro ter entrado em vigor há poucos anos, sendo que o posto de abastecimento está implantado no local, sempre em pleno funcionamento, há mais de 40 anos.-----Acresce que, por efeito do princípio da segurança e confianças jurídicas, as leis e os regulamentos não tem efeitos retroativos, ou seja, o plano de pormenor em causa não se aplica às situações existentes, mantendo-se estas, desde que não seja do interesse municipal a imediata intervenção urbanística.----A imediata execução do plano, acarreta para a Câmara Municipal a obrigação de indemnização nos termos do Código das Expropriações, pela cessação da atividade e alteração do uso dos solos de acordo com as novas regras urbanísticas para cumprimento do Plano de Pormenor em causa – cfr art.º 171.º e segs. do RJICT que diz:-----1- As restrições impostas aos proprietários pelos planos territoriais geram um dever de indemnizar nos termos dos números seguintes, quando a compensação não seja possível. 2- O sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados que determine a caducidade, revogação ou a alteração das condições de licença, da comunicação prévia ou informação prévia válidos e eficazes determina o dever de justa indemnização.-----3- A restrição ao aproveitamento urbanístico constante da certidão de um plano de pormenor com efeitos registais, determinada pela sua alteração, revisão ou suspensão, durante o prazo de execução previsto na programação do plano, determina o dever de

justa indemnização
4- De acordo com o princípio da proteção da confiança, são, ainda, indemnizáveis as
restrições singulares às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo impostas aos
proprietários, resultantes da alteração, revisão ou suspensão de planos territoriais, que
comportem um encargo ou um dano anormal, desde que ocorram no decurso do período
de três anos a contar da data da sua entrada em vigor
5- Estão excluídas do número anterior, as restrições, devidamente fundamentadas,
determinadas pelas caraterísticas físicas e naturais do solo, pela existência de riscos para
as pessoas e bens ou pela falta de vocação do solo para o processo de urbanização e
edificação que decorre da respetiva classificação prevista no plano territorial
6- A indemnização a que se refere os números anteriores segue o regime previsto no
Código das Expropriações
7- Nas situações previstas nos n.º(s) 2 a 4 são igualmente indemnizáveis as despesas
efetuadas na concretização de uma modalidade de utilização prevista no plano territorial
se essa utilização for posteriormente alterada ou suprimida por efeitos de revisão ou
suspensão daquele instrumento e essas despesas tiverem perdido utilidade
8 - Quando a perequação compensatória não seja possível, é responsável pelo pagamento
da indemnização prevista no presente artigo a pessoa coletiva que aprovar o programa ou
plano territorial que determina direta ou indiretamente os danos indemnizáveis
9 - O direito de indemnização caduca no prazo de três anos a contar da data de entrada
em vigor do plano territorial nos termos dos números anteriores
Também o art.º 17.º, n.º 1, da Lei n.º 31/2014, de 30/05 – Lei de bases gerais da política
de solos, de ordenamento do território e urbanismo, refere que " o sacrifício de direitos
preexistentes e juridicamente consolidados só pode ter lugar nos casos
expressamente previstos na lei ou nos planos territoriais aplicáveis e mediante o
pagamento de compensação ou indemnização"
O próprio plano de pormenor refere no seu regulamento que o sistema de execução a
aplicar na implementação do plano, nomeadamente, no que respeita ao existente, é a
constante do art.º 122.º do RJICT – art.º 32.º
O art.º 122.º do RJICT determinava, entre outros, o sistema de compensação inter partes
e a existência de contrato de urbanização, o que não se verificou, pelo que, atendendo ao
princípio tempus regit actum, é aplicável o art.º 171.º, do mesmo diploma atualizado pelo
D.L. n.° 80/2015
Deste modo, consideramos que, atendendo ao atrás expendido e aos princípios

Dulce de Carvalho Nunes
Hugo Luís Pereira Hilário
o Senhor Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário
Nunes, Assistente Técnica, nomeada para o efeito, a redigi e vou assinar, junto com
minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, Dulce de Carvalho
Pereira Hilário, deu por encerrada a reunião, quando eram doze horas e cinco
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Hugo Luís
Aprovada com seis votos a favor
ordinária, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos
sexto 6.°, do Regimento da Câmara Municipal, a Minuta da Acta da respetiva reunião
treze (75/2013), de doze (12) de Setembro e também do número quatro (4), do artigo
do artigo quinquagésimo sétimo (57.º), da Lei número setenta e cinco barra dois mil e
Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o número três (3),
Aprovado com seis votos a ravor
lugar ao pagamento de indemnização nos termos do Código das ExpropriaçõesAprovado com seis votos a favor
acarretaria, a cessação da atividade económica e demolição do existente, havendo
prossecução imediata do consagrado no plano de pormenor para aquele local, o que
Combustíveis do Relvão, da CEPSA, atendendo a que por não ser premente a
Favorável para a Renovação da Licença de Instalação de Armazenamento de
a informação técnica – jurídica prestada, aprovar a emissão de um Parecer
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, tendo em consideração
É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.>>
Expropriações
existente, havendo lugar ao pagamento de indemnização nos termos do Código das
o que acarretaria, como se disse, a cessação da atividade económica e demolição do
premente a prossecução imediata do consagrado no plano de pormenor para aquele local,
favorável à continuação da exploração do posto de abastecimento em causa, por não ser
administrativos da proporcionalidade, necessidade e adequação, será de dar parecer